

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, identidade nº 224861517 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, designação nº 66225-001 de 04 de julho de 2016 e por seu Gerente de Departamento, o Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, brasileiro, identidade nº 3656851 SSP/DF e CPF/MF 004.641.859-80, designação nº 50465-024 de 01 de junho de 2017, têm, entre si, justo e contratado a prestação de serviço especializado de processamento de dados, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

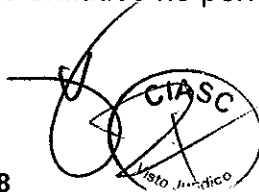
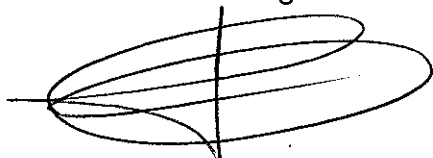
- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; Decreto 8.135, de 04 de novembro de 2013, Medida Provisória nº 2.00-2, de 24 de agosto de 2001 (Normas do ICP-Brasil), bem como, às regras e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação 011/2018**, Processo CIASC 2506/2018 e na **proposta da CONTRATADA**, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de certificados digitais e de emissão de carimbo de tempo pela autoridade de registro CIASC, subordinada à(s) autoridade(s) certificadora(s) operada(s) pelo SERPRO em padrão estabelecido pela ICP-Brasil.
- 2.2 - O objeto deverá ser prestado conforme configuração descrita na Proposta PC SERPRO nº 0355/2018, parte integrante do presente Processo.
- 2.3- O fornecimento dos itens, objeto deste contrato, será via demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

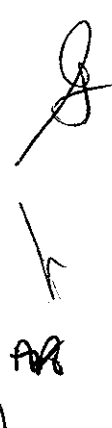
- 3.1 - Para Os valores dos serviços, objetos do presente Contrato, ficam estabelecidos na forma desta Cláusula, considerados os preços e respectivos itens faturáveis para a cobrança, conforme descritos e especificados no ANEXO I: "SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL".
- 3.2 - O valor mensal a ser faturado, será contabilizado conforme a quantidade de certificados digitais/carimbo do tempo emitidos no período de apuração.



CIASC
Visto Jurídico



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA

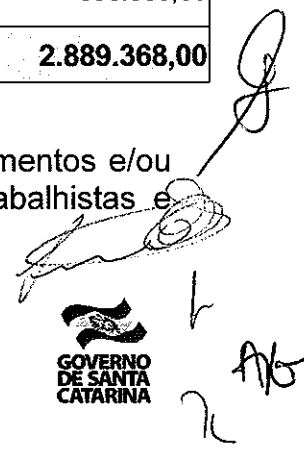


AA

3.3 - O valor anual estimado desse contrato é de **R\$2.889.368,00** (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e oito reais), conforme definido na tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL				
Serviço / item faturável	Unidade	Qtdd	Unitário	Total
Certificado Digital – Atacado Padrão – Pes. Física – e-CPF A1/A3 de 1 ano s/ Serviço de AR e s/ token – Faixa 1 – de 1 a 100	Certificado Emitido	1.200	53,52	64.224,00
Certificado Digital – Atacado Padrão – Pes. Física – e-CPF A1/A3 de 1 ano s/ Serviço de AR e s/ token – Faixa 2 – de 101 a 400	Certificado Emitido	2.000	49,30	98.600,00
Certificado Digital – Atacado Padrão – e-CPF A3 – 3 anos sem Serviço de AR – de 1 a 100	Certificado Emitido	1.200	77,46	92.952,00
Certificado Digital – Atacado Padrão – e-CPF A3 – 3 anos sem Serviço de AR – de 101 a 400	Certificado Emitido	4.800	70,42	338.016,00
Certificado Digital – Atacado Padrão – e-CPF A3 – 3 anos sem Serviço de AR – de 401 a 1000	Certificado Emitido	6.000	64,02	384.120,00
Proc. Dados – Certificado Digital – Atacado Padrão – e-CNPJ A3 – 1 ano no Atacado sem Serviço de AR – de 0 a 100	Certificado Emitido	200	74,93	14.986,00
Proc. Dados – Certificado Digital – Atacado Padrão – e-CNPJ A3 – 3 anos no Atacado sem Serviço de AR – de 1 a 100	Certificado Emitido	500	107,45	53.725,00
Proc. Dados – Certificado Digital – Atacado Padrão – Equipamento A1 de 1 ano sem Serviço de AR	Certificado Emitido	150	150,00	22.500,00
Proc. Dados – Certificado Digital – Atacado Padrão – Equipamento Multi-Domínio A1 de 1 ano sem Serviço de AR	Certificado Emitido	150	2.821,50	423.225,00
Proc. Dados – Certificado Digital – Equipamento e-SAT	Certificado Emitido	10.000	12,54	125.400,00
Proc. Dados – Certificado Digital em Nuvem – NEOID – Pessoa Física – A3 de 3 anos – Atacado – sem serviço de AR	Certificado Emitido	5.900	143,92	849.128,00
Proc. Dados – Certificado Digital em Nuvem – NEOID – Pessoa Jurídica – A3 de 3 anos – Atacado	Certificado Emitido	100	199,92	19.992,00
Proc. Dados – Emissão de Carimbo de Tempo – Até 10.000 carimbos	Unitário	10.000	0,11	1.100,00
Proc. Dados – Emissão de Carimbo de Tempo – de 10.001 até 100.000 carimbos	Unitário	90.000	0,06	5.400,00
Proc. Dados – Emissão de Carimbo de Tempo – acima de 100.000 carimbos	Unitário	9.900.000	0,04	396.000,00
TOTAL GERAL				2.889.368,00

3.4 – Os valores aqui descritos já incluem todos os custos dos fornecimentos e/ou serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e

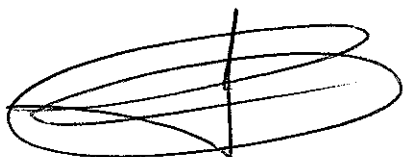


previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.



- 3.5 - Este contrato, poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e consoantes a respectiva comprovação dos serviços discriminados nas Notas Fiscais, atestadas pelo CONTRATANTE e executadas pela CONTRATADA referente ao período de 21 a 20 do mês corrente.
- 4.1.1 - Não ocorrendo o pagamento pela contratante dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros que contemplam:
- a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado pro rata die, até o limite de 10% do valor total contratado; e
 - b) Atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 4.1.2- O CONTRATANTE só pagará os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- 4.2 - Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do formulário de ateste de comprovação dos serviços prestados, onde deverá está discriminando: os itens faturáveis, seus quantitativos e seus preços unitários.
- 4.2.1 - Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente a Nota Fiscal, referente ao (s) serviço (s) prestado (s).
- 4.3 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no início de cada mês a Nota Fiscal, expressa em moeda corrente, referente ao serviço efetivamente prestado no mês anterior, indicando no corpo da Fatura, a descrição do(s) respectivos Item (ns) faturável (eis), o(s) volume(s) e valor (es) unitário (s) e total (is).
- 4.3.1 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal emitida, as partes, na figura dos gestores do Contrato, deverão negociar o melhor procedimento a ser adotado. Caso haja necessidade da devolução do documento, o CONTRATANTE deverá fazê-lo por meio de ofício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota, justificando o motivo do não pagamento, com os subsídios que possibilitem a CONTRATADA a correção, caso exista. O prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização.
- 4.4 - O pagamento deverá ser efetuado através de GRU - Guia de Recolhimento da União, que será anexada à Nota Fiscal.



3



- 4.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada, a qualquer título ou pretexto, que não tenha sido acordada neste Contrato.
- 4.6 - As partes concordam que na data do término do prazo contratual, caso um ou mais certificados incluídos no Cronograma Físico - Financeiro acima, não tenham sido emitidos, os mesmos serão desconsiderados pela CONTRATADA, sem gerar quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.7 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento da CONTRATANTE, abaixo identificada, a qual será responsável pelo recebimento e liberação da Fatura de Pagamento:
- CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIASC**
CNPJ: 83.043.745/0001-65
Endereço: Rua Murilo Andriani, 327, Itacorubi, Florianópolis/SC
CEP 88.034-902
e-Mail: jvelasco@ciasc.sc.gov.br
- 4.8 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.9 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.10 - A CONTRATADA deverá observar os requisitos legais relativos à inclusão do Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços.
- 4.11 - Nos casos que couber, a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.12 - **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.12.1 - Quando a CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na Fonte, deverá enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br ou encaminhar para o Departamento de Gestão Tributária da Superintendência de Gestão Financeira, no prazo estabelecido, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN).
- 4.12.2 - A comprovação que trata o item 4.10.1 dar-se-á pelo envio da guia global de recolhimento de ISSQN pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 - Os reajustes poderão ocorrer por meio de:



4

- 5.1.1 - Correção Monetária – Motivada por mudança do cenário macroeconômico mensurada por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.
- 5.1.1.1 - A base para cálculo da primeira correção monetária será a data de emissão da última proposta comercial aceita para celebração deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1 - Encaminhar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
- 7.1.2 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições estabelecidas.
- 7.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.1.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 7.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.1.6 - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 7.1.7 - Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança, ambas da ICP-Brasil.
- 7.1.8 - Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e Políticas de Certificado das Autoridades Certificadoras do SERPRO a que estiver credenciada.
- 7.1.9 - Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Contrato.
- 7.1.10 - Adquirir e manter todos os equipamentos de informática, incluindo "hardware" e "software", necessários à utilização dos aplicativos para execução dos serviços de Autoridade de Registro, objeto deste contrato e demais exigências legais determinadas pela ICP Brasil.
- 7.1.11 - Contratar serviço sistematizado de validação de dados biográficos da Carteira de Identidade (CI) apresentada pelo requerente de certificado digital para efeito de identificação de indivíduo, com base nas regras e normas dos

órgãos emissores destes documentos de identidade, sem prejuízo às outras consultas determinadas pela legislação aplicável.

- 7.1.12 - Fornecer as informações necessárias para a elaboração da (s) página (s) web a ser (em) utilizada (s) pela Autoridade de Registro.
- 7.1.13 - Acompanhar o cronograma e o recebimento de serviço, ateste de Nota (s) Fiscal (is), identificação e tratamento de desvios.
- 7.1.14 - Realizar auditoria anual de manutenção de credenciamento das instalações técnicas previstas em legislação específica.
- 7.1.15 - Informar previamente ao SERPRO os tipos de certificados a serem emitidos pela Autoridade de Registro.
- 7.1.16 - No caso de rescisão deste Contrato ou decisão de qualquer das partes em não continuar com esta contratação, a Autoridade de Registro deverá transferir toda a documentação para uma outra autoridade de registro, que pode ser a AR SERPRO. Neste caso os seguintes procedimentos deverão ser executados:
- a) Digitalizar todo o material, tanto os dossiês dos titulares de certificados quanto os dos Agentes de Registro e demais documentos da sala de AR;
 - b) Emitir relatório com o inventário de toda a documentação existente, original e cópia digitalizada, garantindo que ambas estão completas e em conformidade com a legislação aplicável;
 - c) Contratar auditoria independente, credenciada pelo ITI, que ateste a conformidade do relatório de inventário emitido pela AR;
 - d) Entregar ao SERPRO toda a documentação, em papel e digitalizada, e os relatórios emitidos pela AR e pela auditoria independente, conforme orientações definidas na legislação da ICP Brasil.
- 7.1.17 - Responsabilizar-se integralmente, em âmbito civil e criminal, pelas eventuais fraudes ocorridas no processo de identificação presencial e validação documental dos titulares de certificados emitidos por seus agentes registro.
- 7.1.18 - Observar todas as demais condições do presente Contrato e, na falta de sua menção expressa, subsidiariamente, nos termos da proposta da CONTRATADA e demais legislação aplicável.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1 - Executar o objeto do contrato de acordo com a proposta por ela apresentada.
- 7.2.2 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.2.4 - Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos serviços, apresentados dentro do período

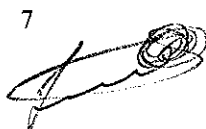
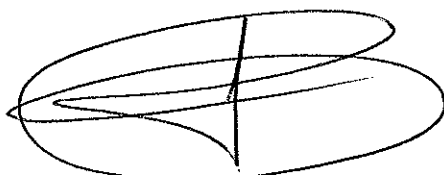


contratado, será levada à conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.

- 7.2.5 - Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança da ICP-Brasil.
- 7.2.6 - Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação Políticas de Certificação das Autoridades Certificadoras do SERPRO.
- 7.2.7 - Manter atualizadas as documentações das Autoridades Certificadoras (DPC e PC) de acordo com as exigências da ICP Brasil.
- 7.2.8 - Criar e assinar os certificados que associam os assinantes às suas chaves públicas de confidencialidade e ou às suas chaves públicas de verificação de assinatura.
- 7.2.9- Emitir e divulgar "on-line" a situação de certificados emitidos através de Listas de Certificados Revogados (LCR).
- 7.2.10 - Manter registro e controle dos serviços das Autoridades Certificadoras através de Log.
- 7.2.11 - Notificar as Autoridades de Registro da CONTRATANTE quanto à emissão e revogação dos certificados.
- 7.2.12 - Possibilitar a realização de auditoria dos serviços de certificação contratados, diretamente pela CONTRATANTE, ou por intermédio de profissionais ou empresas por ela indicada, em relação aos seguintes pontos: segurança física, segurança de dados, segurança operacional, controle de pessoal, gerenciamento de chaves, monitoração dos sistemas e da rede.
- 7.2.13 - Apresentar mensalmente à CONTRATADA Nota Fiscal decorrente dos serviços prestados.
- 7.2.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução imperfeita dos serviços ou de emprego de materiais inadequados.
- 7.2.15 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o Artigo 114 – do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- 7.3.1 - Constituem obrigações conjuntas do CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, as seguintes:
- 7.3.1.1 - Elaborar os Termos Aditivos a este Contrato;
- 7.3.1.2 - Manter o controle dos prazos e da qualidade dos serviços objetos deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 - Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e componentes que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA, para evento de realização da integração entre serviços nesta contratação, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:
- 9.1.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;
- 9.1.2- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.3- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes, assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.4- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.5- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.6- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 10.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao



CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

a) advertência;

b) multa;

c) **suspensão temporária** do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de **advertência** é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

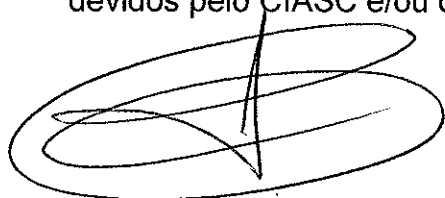
a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

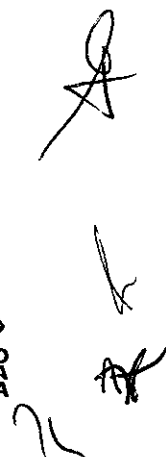
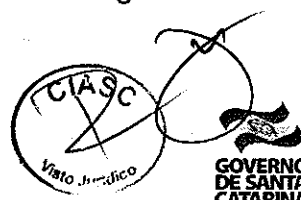
10.4 - **Multa:**

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.



9



c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;

c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

12.1 - A CONTRATADA junto com os serviços prestados, disponibiliza os seguintes mecanismos de segurança:

12.1.1- Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

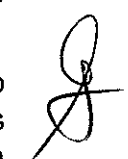
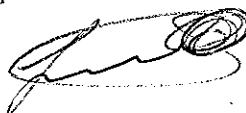


10

- a) "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);
 - b) Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);
 - c) GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação).
- 12.1.2 - Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas). Gravações permanentes de arquivos PLOG, como forma de garantir a completa recuperação lógica dos bancos de dados.
- 12.1.3 - Salas Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica.
- 12.1.4 - Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO/CSS - SERPRO

- 13.1 - A CONTRATADA provê durante a vigência contratual, suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO (CSS-SERPRO), com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, sendo o acionamento pelas seguintes formas: Internet: e-mail: css.serpro@serpro.gov.br e DDG: 08007282323.
- 13.2 - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 13.3 - Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas).
- 13.4 - Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes.
- 13.5 - Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), a solicitação efetuada por meio da CSS por funcionários/servidor da



CONTRATANTE responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

- 13.6 - Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.
- 13.7 - Ressalta-se, que somente o suporte poderá ser realizado pelo responsável legal ou agente devidamente autorizado pelo Cliente, devidamente cientificado ao Serpro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - O presente Contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - A CONTRATADA concorda no fornecimento do objeto sob demanda do CONTRATANTE, limitado aos quantitativos estabelecidos, e se compromete, a qualquer tempo, em não exigir a execução integral do contrato no que se refere aos quantitativos estabelecidos.
- 14.4 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste Contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.5 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.6 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.7 - O presente instrumento foi elaborado de acordo com o **Processo CIASC 2506/2018 – Dispensa de Licitação 011/2018**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Justiça Federal da Sede da CONTRATANTE.




12

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo identificados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

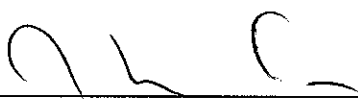
Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

Pelo Contratante:

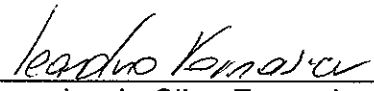
Anísio Anatólio Soares
Presidente




Jean Carlo Vogel
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

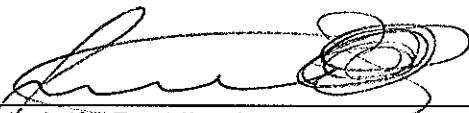
Jacimar Gomes Ferreira
Superintendente de Novos
Negócios/SERPRO

Testemunhas:

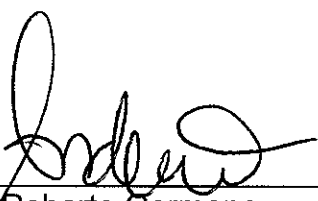
Leandro da Silva Fornasier
Gerente de Inovação e Serviços
Corporativos



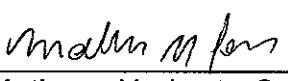
Ademir de Brida Junior
Vice-presidente Administrativo e Financeiro



Lindolfo Pyskiewitz
Vice-presidente Comercial



Anderson Roberto Germano
Gerente de Departamento –
Superintendência de Novos
Negócios/SERPRO



Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças

ANEXO I - CERTIFICADO DIGITAL

A descrição, características, itens faturados e a forma de precificação do serviço seguirão o disposto nesse anexo.

1. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

O “Serviço de Certificado Digital” consiste no fornecimento de certificado digital para usuários (pessoa jurídica, pessoa física e equipamento) pela autoridade de registro conforme a seguir:

1.1. Fornecimento de Certificado Digital para usuários

Compreende o fornecimento de certificados digitais para pessoa física, pessoa jurídica, do tipo A1 e A3, com validade de 1 ano, 18 meses, 03 anos e 05 anos, que destina-se a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre o par de chaves de criptografia, o usuário pessoa física e a autoridade certificadora. O par de chaves criptográficas serão gerados sempre pelo próprio titular e sua chave privada de assinatura será de seu exclusivo controle:

- a) **Tipo A1** - com validade de 01 ano - Gerado e armazenado em repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica cifrado por software.
- b) **Tipo A3** - com validade de 18 meses - Gerado e armazenado em mídia móvel, com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica, ou hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil.
- c) **Tipo A3** - com validade de 03 anos - Gerado e armazenado em mídia móvel, com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica, ou hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil.
- d) **Tipo A3** - com validade de 05 anos - Gerado e armazenado em mídia móvel, com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica, ou hardware criptográfico homologado junto à ICP-Brasil.

1.2. Certificado Equipamento - Servidores Web / URL

Consiste no serviço de emissão de certificado digital para equipamento (servidores web/URL), que possibilita o estabelecimento de um canal criptografado entre o navegador de internet do usuário e o servidor, estabelecendo acesso seguro ao site e confirmação pelo usuário da identidade do servidor/url onde reside a aplicação por meio do seu certificado digital. Garante ainda, a integridade e confidencialidade dos dados transmitidos.

1.3. Certificado Digitais para Instituições Financeiras

Consiste no serviço de emissão de certificado digital para servidor de aplicação específica para atender instituições financeiras e ao Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB (CADASTRO POSITIVO / SPB / COMPE / ECO / C3). Estes certificados seguem as especificações para política de certificação determinada pelo Banco Central do Brasil.

1.4. Serviço de Autoridade Registradora Centralizadora

Consiste na prestação do serviço de conferência da autenticidade da documentação apresentada pelo solicitante de certificado digital em conformidade com os dados



14



constantes na solicitação de certificado cadastrada no Sistema de Certificação Digital do SERPRO (SCDS) e com o respectivo dossiê, no processo de verificação da solicitação de certificado, realizado após a etapa de validação, conforme descrito no DOC-ICP-05. O serviço é realizado nas regionais do SERPRO no Rio de Janeiro/RJ e em Curitiba/PR.

2. NÍVEL DE SERVIÇO(NS) E SUPORTE

Prover os serviços contratados no horário das 8:00 às 19:00 em dias úteis, à exceção da LCR (lista de certificados revogados) que deverá ser mantida em disponibilidade "on-line" de 24/7, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em patamar mínimo mensal de 90% de disponibilidade, considerando o tempo mínimo em que o serviço deve permanecer disponível, para acesso no horário de funcionamento.

2.1. A disponibilidade do serviço será apurada conforme a seguir:

DISPONIBILIDADE = $\%DS = 1 - (THI/THD) \times 100$ onde:

$\%DS$ = Percentual de disponibilidade

THI = Total em minutos de indisponibilidade não previstas;

THD = Total em minutos de disponibilidade previstas (24 h x 60 min. x n° dias mês).

2.2. A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

2.3. Para validação do NS serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:

- As janelas de intervenções programadas dentro do horário de funcionamento do serviço;
- Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas com a CONTRATANTE;
- Motivos de força maior e naturais sem a governança da CONTRATADA;
- Tempo de tratamento de incidentes que dependam de informações adicionais da CONTRATANTE;
- Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA provê durante a vigência contratual, suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado **Central de Serviços SERPRO – CSS**, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, sendo o acionamento pelas seguintes formas:

Telefone **0800-7282323**

e-mail: css.serpro@serpro.gov.br

Home Page <https://www.serpro.gov.br/central-de-servicos-serpro/acionamento-p-clientes>.



15



3. TABELA DE PREÇOS

Os preços para o serviço estão definidos conforme Política de Preços Serpro e praticados conforme tabela a seguir:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL - TABELA DE PREÇOS					
Uso	Tipo	Validade	Faixa		Preço
Pessoa Física	A1	1 ano	1	1 a 100	R\$ 53,52
Pessoa Física	A1	1 ano	2	101 a 400	R\$ 49,30
Pessoa Física	A1	1 ano	3	401 a 1000	R\$ 44,81
Pessoa Física	A1	1 ano	4	acima de 1000	R\$ 40,74
Pessoa Física	A3	2 anos	1	1 a 100	R\$ 68,17
Pessoa Física	A3	2 anos	2	101 a 400	R\$ 61,97
Pessoa Física	A3	2 anos	3	401 a 1000	R\$ 56,34
Pessoa Física	A3	2 anos	4	acima de 1000	R\$ 51,22
Pessoa Física	A3	3 anos	1	1 a 100	R\$ 77,46
Pessoa Física	A3	3 anos	2	101 a 400	R\$ 70,42
Pessoa Física	A3	3 anos	3	401 a 1000	R\$ 64,02
Pessoa Física	A3	3 anos	4	acima de 1000	R\$ 58,20
MB/EPP	A3	18 meses	1	1 a 100	R\$ 74,93
MB/EPP	A3	18 meses	2	101 a 400	R\$ 69,01
MB/EPP	A3	18 meses	3	401 a 1000	R\$ 62,74
MB/EPP	A3	18 meses	4	acima de 1000	R\$ 57,04
Pessoa Jurídica	A1	1 ano	1	1 a 100	R\$ 74,93
Pessoa Jurídica	A1	1 ano	2	101 a 400	R\$ 69,01
Pessoa Jurídica	A1	1 ano	3	401 a 1000	R\$ 62,74
Pessoa Jurídica	A1	1 ano	4	acima de 1000	R\$ 57,04
Pessoa Jurídica	A3	2 anos	1	1 a 100	R\$ 95,44
Pessoa Jurídica	A3	2 anos	2	101 a 400	R\$ 86,76
Pessoa Jurídica	A3	2 anos	3	401 a 1000	R\$ 78,87
Pessoa Jurídica	A3	2 anos	4	acima de 1000	R\$ 71,70
Pessoa Jurídica	A3	3 anos	1	1 a 100	R\$ 107,45
Pessoa Jurídica	A3	3 anos	2	101 a 400	R\$ 98,59
Pessoa Jurídica	A3	3 anos	3	401 a 1000	R\$ 89,63
Pessoa Jurídica	A3	3 anos	4	acima de 1000	R\$ 81,48
Serviço de Autoridade de Registro Centralizadora Pessoa Física				Por Certificado	R\$ 29,62
Serviço de Autoridade de Registro Centralizadora Pessoa Jurídica				Por Certificado	R\$ 44,44



[Handwritten signature]

16 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]